



REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA EM REDE NACIONAL - PÓLO UEPB (PROFSAÚDE)

CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do **Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional (PROFSAÚDE)**, Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Saúde da Família, aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) em 2016, na área de avaliação da Saúde Coletiva e sob coordenação nacional da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (ABRASCO).

§1º - O curso é ofertado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Instituição Associada à Rede Nacional do PROFSAÚDE, sendo, portanto, responsável pela execução do curso no Estado da Paraíba, em colaboração com a Escola de Saúde Pública, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba (ESP-PB);

§2º - Este Regimento vem complementar as informações e as regras estabelecidas pela RESOLUÇÃO/CONSEPE/UEPB/167/2017, que estabelece o Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPB, e pelo Regimento Geral do PROFSAÚDE Nacional.

Art. 2º - O PROFSAÚDE é um curso regular de Pós-Graduação, que integra o Programa Institucional de Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), oferecido na modalidade semipresencial, abrangendo encontros presenciais e atividades desenvolvidas à distância em Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA).

Art. 3º - O PROFSAÚDE tem como público alvo os profissionais de saúde, especialmente àqueles profissionais que atuam na Atenção Primária e Saúde da Família, com formação articulada com a sua prática, com atuação e/ou interesse na docência, supervisão e preceptoria de profissionais da rede básica de saúde, egressos de projetos estratégicos dos Ministérios e Secretarias da Educação e da Saúde.

Art. 4º - O PROFSAÚDE tem como objetivos:

- I – Formar profissionais de saúde para exercerem atividades de atenção à saúde, docência e preceptoria, produção de conhecimento e gestão em Saúde da Família;
- II - Fortalecer as atividades educacionais de atenção à saúde, produção do conhecimento e de gestão em Saúde da Família nas diversas regiões do país, especialmente do Estado da Paraíba e regiões circunvizinhas;
- III - Articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família;
- IV - Estabelecer uma relação integradora entre o serviço, os trabalhadores, os estudantes da área de saúde e os usuários.



V - Fomentar a cooperação técnica entre a universidade e outras instituições de ensino superior, bem como com os sistemas de saúde municipal, estadual e federal.

§1º Para atingir seus objetivos, o PROFSAÚDE deve prioritariamente alinhar seus projetos aos interesses das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 5º - O PROFSAÚDE tem como linhas de pesquisa, em consonância com as linhas de pesquisa da Rede Nacional:

- I. Atenção à Saúde, Acesso e Qualidade na Atenção Básica em Saúde;
- II. Atenção Integral aos Ciclos de Vida e Grupos Vulneráveis;
- III. Educação e Saúde: Tendências Contemporâneas da Educação, Competências e Estratégias;
- IV. Gestão e Avaliação de Serviços na Estratégia de Saúde da Família/Atenção Básica;
- V. Informação e Saúde;
- VI. Pesquisa Clínica: Interesse da Atenção Básica;
- VII. Vigilância em Saúde.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROFSAÚDE/MPSF

Seção I

Do Colegiado e da Coordenação

Art. 6º - As atividades do PROFSAÚDE são coordenadas pela Coordenação Local do Curso e pelo Colegiado do Curso em consonância com o Conselho Gestor Nacional e a Comissão Acadêmica Nacional. O funcionamento e a composição destes órgãos colegiados estão definidos pelo Regimento Nacional do PROFSAÚDE.

Art. 7º - O Colegiado do Curso é composto por cinco membros, sendo quatro docentes e um representante discente. Tem funções normativas, deliberativas e de supervisão; e é presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 8º - A coordenação do PROFSAÚDE será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), integrantes de seu Corpo Docente Permanente, e que sejam professores efetivos da UEPB, conforme normas estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UEPB, e designados pela reitoria da UEPB.

§1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos em chapa conjunta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por meio de nova consulta.

§2º Participarão da consulta para Coordenador e Coordenador adjunto dos cursos e programas de Pós-graduação, como eleitores:

- a) docentes permanentes e colaboradores do programa, que sejam professores efetivos da UEPB;
- b) discentes regularmente matriculados;
- c) servidores técnicos-administrativos designados para atuar no programa, que sejam efetivos da UEPB.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

- I - Normatizar e supervisionar as atividades do Curso; inclusive elaborar o Regimento do Curso e suas modificações, submetendo-o à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UEPB.
- II - Normatizar e realizar o cadastramento dos docentes permanentes e colaboradores do Curso;
- III - Apreciar e deliberar sobre as atividades acadêmicas do Curso (sistemas de avaliação, estruturas curriculares, planos de Curso, número de vagas em processo seletivo, escolha de orientadores e co-orientadores, plano de estudo dos mestrandos, projetos de trabalho de conclusão de curso e desempenho acadêmico dos discentes, pedidos de trancamento de matrícula e outras ações afins), seguindo as orientações e recomendações da Comissão Acadêmica Nacional.
- IV - Coordenar a realização do processo seletivo para ingresso no Curso, exames de qualificação e das defesas dos trabalhos de conclusão do mestrado; apreciando e deliberando sobre matrículas e homologação de bancas examinadoras dos mestrandos em consonância com a Comissão Acadêmica Nacional.
- V - Propor aos órgãos competentes da UEPB a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Curso;
- VI - Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento;
- VII - Realizar as atividades e funções definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Art. 10º - Recursos às decisões do Colegiado de Curso devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UEPB.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do Curso:

- I - Representar o PROSAÚDE na Comissão Acadêmica Nacional;
- II - Presidir o Colegiado;
- III - Convocar as reuniões do Colegiado;
- IV - Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da UEPB e da Comissão Acadêmica Nacional;
- V - Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e à Comissão Nacional Acadêmica todos os dados relativos à frequência e conceitos, e demais assuntos de interesse do Curso;
- VI - Tomar providências visando a obtenção de recursos materiais e de pessoal indispensáveis à realização das atividades do Curso;
- VII - Promover reuniões de avaliação do Curso com todos os docentes e mestrandos;
- VIII - Supervisionar e zelar pela aplicação de verbas específicas do Curso.

Art. 12 - Ao Coordenador Adjunto compete substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, auxiliá-lo na execução e deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou Coordenador.

Art. 13 - O Coordenador e Coordenador Adjunto terão mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, em conformidade com as normas vigentes na Universidade Estadual da Paraíba.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 14 - O corpo docente do PROFSAÚDE é composto por docentes com grau de Doutor e experiência em ensino, pesquisa e extensão na área da Saúde Coletiva, Saúde Pública, Saúde da Família ou áreas afins; podendo integrar-se ao Curso docentes da UEPB, da Escola de Saúde Pública da Paraíba ou outras instituições de Ensino Superior do país ou exterior.

§1º - O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento terá periodicidade de dois anos e seguirão as normas estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da UEPB.

§2º - Os membros do Corpo docente são credenciados pela Coordenação Acadêmica Nacional, levando-se em consideração a produção científica, técnica e profissional, respeitadas as orientações constantes no documento de área - Saúde Coletiva - produzido a cada avaliação da CAPES.

Art. 15 - São atribuições do docente:

- I - Ministrar aulas teóricas e práticas de acordo com o programa da disciplina;
- II - Desenvolver materiais didáticos no âmbito do Curso;
- III - Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- IV - Participar de bancas examinadoras e comissões;
- V - Estar ativamente envolvido em pesquisas na área da Saúde Coletiva;
- VI - Atuar como professor orientador ou co-orientador;
- VII - Participar das reuniões de avaliação do Curso;
- VIII - Atuar como regente de disciplina, se indicado pelo Colegiado;
- IX - Integrar o Colegiado do PROFSAÚDE, quando elegível.

Art. 16 - Os professores orientadores têm atribuição de:

- I - elaborar, conjuntamente com o mestrando, o seu plano de trabalho;
- II - acompanhar o desenvolvimento do mestrando desde a concepção até redação final;
- III - orientar e acompanhar o desempenho acadêmico do discente nas disciplinas;
- IV - autorizar o mestrando a apresentação de seu trabalho de conclusão de curso;
- V - sugerir os nomes dos integrantes das bancas examinadoras de qualificação e de defesa;
- VI - atuar como presidente das bancas examinadoras de qualificação e de defesa.
- VII - atuar em todas as demais funções previstas no Regimento Geral stricto sensu da UEPB;

Parágrafo único - Os procedimentos de orientação devem estar em consonância com o Regimento do PROFSAÚDE e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UEPB.

Seção III

Do processo Seletivo para admissão no Curso

Art. 17 - A admissão de mestrandos no PROFSAÚDE se dá por meio da Seleção Nacional de Acesso, cujo edital contendo a descrição de conteúdos programáticos e procedimentos (inscrição, vagas, provas, cronograma, locais de provas, critérios de avaliação) são definidos



pelos Conselho Gestor do PROFSAÚDE e Comissão Acadêmica Nacional, sendo o edital divulgado no site oficial do Curso do PROFSAÚDE na internet.

Parágrafo único - A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Art. 18 - A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados na Seleção Nacional de Acesso são de responsabilidade do PROFSAÚDE .

Art. 19 - Os mestrandos regularmente matriculados no PROFSAÚDE no pólo da UEPB fazem parte do corpo discente da instituição associada, à qual compete emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

Seção IV Da Matrícula

Art. 20 - O candidato aprovado deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento da admissão, apresentando, no ato da matrícula, toda a documentação solicitada pelo PROFSAÚDE.

Art. 21 - Em conformidade com o Regimento Nacional do PROFSAÚDE, entende-se que o trancamento só será possível caso haja turma prevista para o ano seguinte; sendo aceitos os seguintes casos para justificativa:

- a) gravidez e licença maternidade, considerando o tempo estabelecido no atestado;
- b) afastamento por doença, considerando o tempo estabelecido em atestado médico;
- c) casos especiais que exijam até três meses de afastamento; devendo ser avaliados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - A matrícula poderá ser trancada por, no máximo, seis meses, devendo o pedido do mestrando ser acompanhado de um parecer de seu orientador.

Art. 22 - O mestrando deverá matricular-se semestralmente e, ao deixar de fazê-lo, não será reconhecido nenhum direito de sua readmissão ou matrícula ao Curso; sendo considerado desistente do Curso.

Art. 23 - Não há previsão para cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas no Curso;

§1º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação é possível de ser realizado, desde que o conteúdo programático seja equivalente às disciplinas do PROFSAÚDE, até o limite de 30% dos créditos exigidos.

§2º - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo mestrando com parecer favorável de seu orientador, sendo a solicitação avaliada pelo Colegiado.

Art. 24 - O curso de mestrado poderá ser concluído, no mínimo, em 18 meses e, no máximo, em 24 meses; contados a partir da data de matrícula no Curso. Em consonância com diretrizes superiores, o prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente em até seis meses,

desde que haja recomendação do orientador e aprovação do Colegiado.

Seção V

Das Atividades Acadêmicas, Disciplinas e Avaliação

Art. 25 - O projeto pedagógico nacional do PROFSAÚDE oferece atividades didáticas a distância e presenciais, organizadas em disciplinas obrigatórias e eletivas, e desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso; sendo essas atividades definidas pela Comissão Nacional Acadêmica por meio do Plano de Ação Pedagógica (PAP). Todas as disciplinas são oferecidas no primeiro ano do Curso, exceto a disciplina Tópicos Especiais, cujo conteúdo atende aos interesses da Instituição Associada, sendo sua ementa e oferta definidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 26 - Cada disciplina tem um docente regente designado pelo Colegiado do Curso, cuja atribuição é zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: acompanhar os estudos dos mestrandos, proporcionar momentos de reflexão com os estudantes sobre o conteúdo das disciplinas, avaliar continuamente os estudantes e emitir o conceito final do Curso de acordo com as orientações da Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 27 - A verificação de desempenho será realizada por disciplina, sendo obrigatória a frequência mínima de 75% nas atividades de disciplinas e seminários. No caso das atividades realizadas a distância, assiduidade será verificada no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e pela postagem das tarefas; sendo reprovado na disciplina o mestrando que não atingir a frequência mínima.

Art. 28 - Os critérios de avaliação das disciplinas estão estabelecidos no Plano de Ação Pedagógica (PAP), sendo utilizadas provas escritas, trabalhos escritos individuais e em grupos, avaliações orais, participação no AVA e autoavaliação. Com base nos critérios, o regente emitirá notas numéricas com uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez); sendo sete (7) a média para aprovação na disciplina.

Seção VI

Do Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 29 - O Exame de Qualificação consiste na apresentação de projeto de dissertação; sendo realizado até o 12º mês do Curso após aprovação em todas as disciplinas obrigatórias(exceto Tópicos Especiais que é oferecida no segundo ano).

§1º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação O projeto será analisado por uma banca examinadora, que emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

§2º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação No caso de reprovação, o discente terá apenas mais uma oportunidade para realizar o exame no prazo de três meses.

§3º - O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação Com parecer do orientador, o discente poderá solicitar prorrogação de até três meses para realizar o Exame; sendo desligados do Curso os discentes que não realizarem o Exame de Qualificação ou forem reprovados por duas vezes pela banca examinadora.

Art. 30 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17 de 28/12/2009; considerando o regulamento nacional do PROFSAÚDE e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UEPB. Para realizar a defesa de seu TCC, o mestrando deverá ter cumprido todos os créditos em disciplinas, inclusive os seminários de acompanhamento, e ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 31 - Independentemente do produto técnico acordado entre orientador e orientando, os mestrandos do PROFSAÚDE deverão apresentar, para obtenção de titulação, uma dissertação por escrito para banca examinadora (TCC). Os trabalhos deverão ter autoria original.

Art. 32 - Conforme estabelecido no Regulamento Nacional do PROFSAÚDE, considera-se plágio acadêmico quando um aluno copia frases, ideias e conceitos de outro autor sem referir a autoria original. Essa prática é uma violação de direitos autorais e pode ter consequências criminais. O autoplágio acontece quando o autor plagia a si mesmo reutilizando material já publicado sem devida citação. A prática de plágio e autoplágio poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Atribuição de nota zero para a atividade ou imediata reprovação no Curso;
- b) Enquadramento criminal dessa conduta como violação de direitos autorais, conforme tipificação prevista no artigo 184 do Código Penal Brasileiro;
- c) Responsabilização na esfera civil pelo descumprimento da Lei 9.610/98 (lei de direitos autorais) com consequente necessidade de indenização das partes ofendidas;
- d) Cassação do título de Mestre.

Art. 33 - O orientador deverá solicitar ao Colegiado o agendamento do exame de defesa da dissertação, sugerindo os nomes para composição da banca examinadora e datas para sua realização; sendo a banca composta por três membros, sendo, pelo menos, um externo à Instituição Associada.

§1º - A banca e as datas serão homologadas pelo Colegiado, sendo solicitada nova indicação ao Orientador caso algum membro da banca seja vetado.

§2º - O prazo para realização da defesa é de até 60 dias contados da homologação da banca.

§3º - Para agendamento da defesa e envio do texto aos membros da banca examinadora, o orientador deverá encaminhar a solicitação, com cópia do texto do TCC em pdf, no prazo de 30 dias antes da data prevista para defesa.

Art. 34 - Conforme estabelecido no regulamento nacional do PROFSAÚDE, para entrega da versão definitiva do TCC é necessário atentar-se aos seguintes dispostos:

- a) O prazo para entrega da versão definitiva da dissertação é de até 60 dias para os estudantes aprovados e de até 90 dias para os estudantes aprovados com recomendações.
- b) Apresentar a versão definitiva do documento ao Orientador para que este dê anuência no documento. Esta versão deve atender aos critérios de formatação e redação estabelecidos na UEPB. A versão final digitalizada, juntamente com documento de anuência do orientador e documentos exigidos pela Biblioteca da UEPB, deverão ser entregues na Secretaria do Curso na UEPB e na Biblioteca da UEPB; sendo necessário preencher os formulários disponibilizados pelo PROFSAÚDE (“Entrega do Exemplar da Dissertação” e o documento de cessão de direitos autorais) e os formulários exigidos pela Biblioteca da UEPB.
- c) A versão definitiva do TCC deverá ser anexada na Plataforma Sucupira pela UEPB e enviada à Secretaria Executiva Nacional em PDF.
- d) A confecção do Diploma/Histórico está condicionada a entrega da versão definitiva na Secretaria do Curso na UEPB.

Art. 35 - Para conclusão do Curso, e obtenção do grau de Mestre, o discente deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- a) Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- b) Ter cumprido 75% da frequência em todas as atividades do Curso;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Ter sido aprovado no Exame de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- e) Ter enviado a versão definitiva da dissertação à Coordenação Acadêmica Nacional para publicação na internet;
- f) Satisfazer todos os requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UEPB para emissão de diploma.

CAPÍTULO III **Das Disposições Complementares**

Art. 36 - As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos os prazos normais de ocorrência.

Art. 37 - Os discentes que descumprirem as exigências deste Regimento, no Regimento Geral da UEPB e no Estatuto Universitário ficam sujeitos às penalidades nele previstas.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, respeitando o Regulamento Nacional do PROFSAÚDE e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UEPB vigente.

Art. 39 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSEPE da UEPB.